

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

LEI Nº 115 /2002, DE 10 DE Abril DE 2002

A ordem do dia sessão de Hoje Sáb
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI:

Em 10 / 04 / 2002

Presidente

**Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e
dá outras providências.**

APROVADO POR:
UNANIMIDADE
Em 10/04/02

O Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 10º, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Dom Expedito Lopes, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- II. Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;
- IV. Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de

LEVADO A SANÇÃO
em 15/04/02
Diretor da Secretaria

Levi
04/04/02
Adão Alcino de Sá

subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – M.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50 % (cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município ; e
01 (um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo primeiro – será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo segundo – para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, em 08/ de abril de 2002.

Presidente de Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes (PI)
____ de _____ de 2002.



Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada em _____ de _____ de 2002.

A ordem do dia sessão de hoje Sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI.

Em 10.04.2002

Presidente

APROVADO POR:
UNANIMIDADE

Em 10/04/02

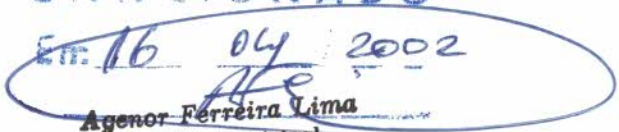
LEVADO A SANSÃO

em 15.04.02

Diretor da Secretaria

SANCCIONADO

Em 16.04.2002



Agenor Ferreira Lima
Prefeito Municipal